



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde incentivo financeiro por desempenho do programa Previne Brasil e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores que participam do Programa Previne Brasil com base nas Portarias MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho que trata o artigo anterior será custeado pelo repasse, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Urandi, sendo calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e ficará a critério do Ministério a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Urandi pelo Ministério da Saúde, serão destinados 90% para pagamento de Incentivo financeiro por Desempenho aos servidores.

Art. 5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, e todos os contratados que integrem a equipe de Atenção Básica.

Art. 7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

Art. 8º Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor com afastamento superior a 15 dias ou em caso de licença maternidade.

Art. 9º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde e será publicada em memorando específico, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

alcançe das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela coordenação da Unidade de Saúde, que enviará mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art. 11 Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação da Unidade de Saúde e relatórios de produção.

Parágrafo Único. O pagamento aos servidores será mantido com base no 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB, (Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019)

Art. 12 O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 17 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de Urandi